



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

A EXCELENTÍSSIMA PREGOEIRA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES

REF.: Pregão Eletrônico nº 15/25 - processo nº 145/2025 -licitação do tipo “menor preço” para a contratação de empresa para serviços de controle de acesso / portaria.

Assunto: Recurso quanto à decisão de declarar **VENCEDORA** a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, exarada pela pregoeira em sessão datada de 11/02/2026.

A Sra. Estefânia Ap. dos Santos Castanho, portadora do CPF nº 330.347.768-02, única sócia da empresa **NACIONAL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.101.810/0001-37, com sede à Rua Professora Osis Salvestrini Mendes, nº 519, Bairro Santa Rosália – Sorocaba/SP, vem respeitosamente a Exma. Pregoeira da Empresa De Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba-URBES, responsável pelo julgamento do procedimento acima referenciado, com o intuito de demonstrar que a decisão de declarar vencedora a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, deve ser reformada, conforme elementos a seguir explanados:



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

I - PRELIMINARMENTE

A recorrente **NACIONAL SERVIÇOS LTDA**, informa que as razões de recurso serão apresentadas, visando sintetizar os assuntos, buscando julgamento uniforme e seguro com a almejada eficiência e economia processual

II – DA TEMPESTIVIDADE

O pregão eletrônico acima epigrafado, teve abertura em 02 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, e após análise dos documentos e diligências que resultaram na desclassificação de algumas empresas e declínio de outras, foi declarada vencedora a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** em 11 de fevereiro de 2026.

Diante disso, foi aberto prazo para manifestação da intenção de recorrer até 12 de fevereiro, sendo a apresentação das razões recursais até 19 de fevereiro de 2026, portanto, tempestivo.

III – DOS FATOS

O pregão ocorreu em 02 de dezembro de 2025, às 14:00 horas, tendo a fase de lances se encerrado no mesmo dia, sendo detentora do melhor valor a licitante **FORTE ALIANÇA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, sendo que a ora recorrente se classificou em 11º lugar.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

Como houve alterações no decorrer do procedimento, com a desclassificação de algumas empresas, e a desistência de outras, que inclusive reconheceram que se equivocaram na formulação dos preços, conforme mensagens no chat, passou a ser detentora da melhor oferta a licitante **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, sendo posteriormente **CLASSIFICADA e HABILITADA**.

Após solicitação de documentos da proposta, em 11/02/2026, assim se manifestou a pregoeira:

Histórico da análise das propostas e lances ▾

Data/Hora	06/02/2026 15:55:34:852 - Arrematado
Data/Hora	11/02/2026 10:15:51:203 - Declarado vencedor
Fornecedor	RIO MINAS TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICO
Negociado	R\$ 811.296,70
Motivo	Após análise dos documentos constantes do envelope de habilitação, foi declarada vencedora a empresa Rio Minas Terceirização e Administração de Serviço, sendo que posteriormente será adjudicada pela autoridade superior.

Diante da decisão, solicitamos o envio dos documentos apresentados pela empresa RIO MINAS, inclusive proposta, planilha composição de custos e a Convenção Coletiva da Categoria para melhor avaliação da proposta apresentada.

Em síntese os fatos.

IV – DAS RAZÕES

Com o recebimento dos documentos solicitados, apresentados pela empresa RIO MINAS, constatamos que ela baseou todo seu preço nos valores praticados no ano de 2025.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

Embora a Convenção apresentada tenha sua vigência até 31 de dezembro de 2026, os valores salariais, assim como o valor dos benefícios foram reajustados conforme Comunicado Conjunto 2026 que segue anexo.

Nesse comunicado, é possível, observar, que os valores salariais tiveram um aumento de 6,25% (seis virgula vinte e cinco por cento), referente ao dissídio da categoria.

Além do salário, os valores do vale refeição, vale alimentação (cesta básica), PLR, Prêmio de Permanência/Assiduidade, também foram corrigidos para o ano de 2026, o que foi desconsiderado pela recorrida.

Lembrando que o valor do vale transporte também teve um reajuste significativo (aproximadamente 20%), a partir de 30 de janeiro de 2026, sendo o valor atual da tarifa R\$ 7,10 (sete reais e dez centavos), conforme Decreto Municipal nº 30.876/2025 (anexo).

Seguindo a análise da planilha fica claro que a recorrida deixou de prever em seus tributos o IRRF e a CSLL, além de utilizar percentuais divergentes do que prevê a legislação para o PIS/COFINS.

Para melhor entendimento, segue abaixo quadro explicativo de acordo com o regime tributário do qual a empresa é optante:

Comparativo de Regimes Tributários

Aspecto	Lucro Presumido	Lucro Real
Base de cálculo IRPJ/CSLL	Receita bruta x percentual de presunção (geralmente 32% para serviços)	Lucro líquido contábil ajustado (resultado efetivo da empresa)
IRPJ	15% sobre base presumida + adicional de 10% sobre lucro acima de R\$ 20.000/mês	15% sobre lucro real + adicional de 10% sobre lucro acima de R\$ 20.000/mês
CSLL	9% sobre base presumida (32% da receita)	9% sobre lucro real ajustado



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

Aspecto	Lucro Presumido	Lucro Real
PIS/COFINS	Regime cumulativo : PIS 0,65% + COFINS 3% sobre receita bruta	Regime não cumulativo : PIS 1,65% + COFINS 7,6%, com direito a créditos
ISS	Incide sobre receita bruta, alíquota definida pelo município (geralmente entre 2% e 5%)	Igual ao Lucro Presumido

Cabe ainda, ressaltar que a recorrida tem sede administrativa no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, e deixou de computar em seus custos a necessidade de implantar uma base operacional no município de Sorocaba/SP, local onde os serviços serão prestados.

Embora o edital não traga expressamente essa necessidade, é sabido que é inviável administrar os postos de trabalho a mais de 700km de distância. Os funcionários irão necessitar de uma base de apoio para recorrerem em casos de urgência, ou não. Ou terão que se dirigir até Belo Horizonte para, por exemplo, retirarem seus uniformes??

Isso também gera custos, que impactam diretamente no valor da prestação dos serviços.

Deve-se ter em mente, que embora a inexecuibilidade, seja relativa, nem sempre apenas se atentar ao percentual legal é suficiente para demonstrar que uma proposta é exequível.

A administração tem que avaliar o cumprimento de todas as questões abrangidas pela contratação.

A análise quanto à inexecuibilidade dos preços é imprescindível para assegurar o correto desenvolvimento do futuro contrato.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

Afinal, o risco de inexecução é grande quando o particular não determina os custos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas perante a Administração.

Não por outro motivo, um dos objetivos do processo licitatório estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 é justamente, e pode ser usado em analogia, mesmo essa empresa pública se utilizando da Lei das Estatais:

“evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos” (art. 11, III).”

É até esperado que empresas atuando em um ambiente de livre mercado enfrentem realidades distintas, com diferentes variáveis que compõem seus custos operacionais (tais como custos de fornecedores, trabalhistas, tributários, entre outros), mas no caso em tela, são empresas de ramos semelhantes, sujeitas as mesmas exigências legais.

Entendimentos jurisprudenciais, abarcam a questão de inexecuibilidade relativa, mas neste caso específico, resta claro o descumprimento de normas legais referentes à execução dos serviços a serem contratados, fazendo crer que o valor cotado na licitação não seja suficiente para a própria empresa licitante arcar com os custos dos insumos para a execução do objeto pretendido.

A busca pela proposta mais vantajosa é o norte magnético das contratações públicas.

No entanto, existe uma linha tênue entre a eficiência econômica e a irresponsabilidade contratual.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

Profissionais do Direito que atuam na seara administrativa confrontam-se frequentemente com propostas que, à primeira vista, parecem benéficas ao erário, mas que escondem riscos substanciais de inexecução.

Não se trata apenas de obter o menor preço. A administração pública deve garantir que o contrato seja cumprido. A aceitação de propostas inexequíveis não apenas frustra o interesse público pela paralisação futura do objeto, mas também distorce o ambiente concorrencial, prejudicando empresas que atuam com responsabilidade fiscal e operacional.

A administração tem o dever de desclassificar propostas que não tenham sua exequibilidade demonstrada. Isso ocorre quando os custos dos insumos e os coeficientes de produtividade adotados pelo licitante forem incompatíveis com a execução do objeto.

Diante de um desconto excessivo, a inércia da Administração não é uma opção legal.

O princípio da seleção da proposta mais vantajosa não autoriza a aceitação cega de valores irrisórios.

Ao receber do licitante a apresentação de planilhas de custos detalhadas, esta deve ser rigorosamente avaliada, o que efetivamente não ocorreu, restando esta peça recursal, fundamentada na incapacidade técnica e econômica de se sustentar o preço ofertado, apontando, item a item, onde a proposta vencedora falha em cobrir os custos regulatórios, trabalhistas e tributários essenciais.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

A aceitação de uma proposta inexecutável sem a devida diligência pode acarretar responsabilização do agente público por “culpa in vigilando” ou até mesmo por improbidade administrativa, caso se comprove dolo ou erro grosseiro na condução do certame. A análise jurídica deve ser rigorosa, indo além da formalidade e adentrando na substância econômica da oferta.

No contexto das licitações, essa conduta fere o princípio da isonomia e a função social do contrato.

Empresas sérias, que recolhem tributos e pagam seus funcionários adequadamente, perdem espaço para aventureiros que apostam na sorte ou na futura celebração de aditivos contratuais indevidos para reequilibrar a equação financeira.

A distorção do mercado de compras governamentais gera um efeito cascata.

O Estado recebe obras inacabadas ou serviços precários, e o mercado privado sofre com a desvalorização artificial dos preços, o que pode levar à falência de empresas idôneas incapazes de competir com o dumping praticado.

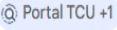
A licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a satisfação do interesse público. O desconto agressivo, quando desprovido de lastro técnico e econômico, é uma patologia do sistema de compras públicas. Ele cria uma ilusão de economia que, invariavelmente, é cobrada com juros na forma de obras paradas, serviços deficientes e litígios judiciais.



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

A aplicação correta dos institutos da inexecutabilidade e a compreensão dos mecanismos de defesa da concorrência são ferramentas essenciais para sanear o mercado de contratações públicas. Somente através de uma análise rigorosa e técnica será possível separar as empresas eficientes dos aventureiros de ocasião, garantindo a entrega efetiva daquilo que a sociedade necessita.

Finalizando, se observa que os custos apresentados pela recorrida não cobrem as despesas essenciais da contratação, devendo a CLASSIFICAÇÃO ser revista, evitando problemas futuros na execução dos serviços. Lembrando ainda, que é vedado a revisão do valor contratual em razão de dissídio da categoria, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

A revisão de valores contratuais decorrente de dissídio coletivo (aumento de mão de obra) nas empresas estatais, regidas pela **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), segue ritos específicos de reequilíbrio econômico-financeiro, com entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas (TCU e TCEs) de que o aumento salarial obrigatório por sentença normativa ou convenção coletiva **não é fato imprevisível**, mas sim previsível, sendo a via correta a repactuação ou revisão por variação de custos. 

V - DO REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente à Pregoeira o que segue:

1 - Seja desclassificada a empresa **RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, na medida em que o valor ofertado por esta é inexecutável, pois redundará em valor que não comporta a inclusão de todos os valores atualizados dos salários e demais itens constantes do Comunicado Conjunto 2026, bem como a adequação dos



NACIONAL SERVIÇOS LTDA

percentuais referente aos tributos legais, o que impossibilita o cumprimento do contrato, convocando, por consequência, nova sessão pública para o certame ser realizado obedecendo-se as normas legais e editalícias;

2 - Que, caso a Sra. Pregoeira assim não entenda, e mantenha sua respeitável decisão, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade competente para decisão definitiva em âmbito administrativo.

Nestes termos requer seja deferido acima pleiteado.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2026.

Estefânia Ap. Dos Santos Castanho
Representante Legal
CPF nº 330.347.768-02